



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.948 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

*Aterado pela
Lei nº 2.991/94.
Art. 4º e 13º.*

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado do diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Acompanhar, avaliar e encaminhar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....



.....

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde-CMS;

VI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, vinculados ao sistema de saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VII - Aprovar o quadro de cotas financeiras do Fundo que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde;

VIII- Em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde-CMS, gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

X - Assinar cheques com o responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando for o caso;

XI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde de do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e inter-nacionais;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Consti-tuição da República Federal;

V - Receitas de convênios com entidades de direito pú-blico ou privado, nacionais ou internacionais;

.....



.....
VI - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - Taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar;

VIII - Os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX - Recursos provenientes de operações de crédito.

§ ÚNICO - Mensalmente será emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda o balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados fornecido e apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e as receitas oriundas dos Governos serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As liberações de receitas por parte do Município, serão realizadas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde -FMS:

I - Disponibilidade monetária em bancos e caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

.....



V - Bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ ÚNICO - Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente a área de saúde.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

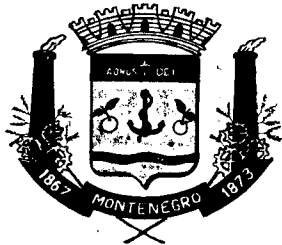
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários dos profissionais da área de saúde, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos ou entidades de administração que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;



.....

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

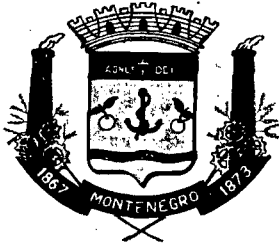
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - Implantação de saneamento básico em áreas carentes;

X - Despesa com amortizações e encargos de empréstimos contraídos.

Art. 12 - As medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo, serão de competência conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, a Secretaria Municipal da Fazenda, submetidas às diretrizes do Conselho Municipal de Saúde - CMS e em cumprimento à Legislação específica pertinente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 06 -

.....

Art. 13 - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na data de promulgação desta Lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.